

CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesse ocorre quando o confronto entre interesses públicos e privados implica prejuízo para o interesse coletivo ou para o desempenho da função pública.



Todo o servidor público deve estar atento para que **suas ações não impliquem conflito de interesses.**

É PROIBIDO AO SERVIDOR PÚBLICO E AO EMPREGADO PÚBLICO:



Divulgar ou utilizar indevidamente informações privilegiadas, obtidas durante o exercício do cargo, seja em proveito próprio ou de terceiro;

Prestar serviços ou negociar com pessoas físicas ou jurídicas interessadas na decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;



Exercer atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou emprego que ocupa, inclusive em áreas ou matérias correlatas;

Atuar, mesmo informalmente, como procurador ou intermediário de interesses privados em órgãos e entidades de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;



Praticar atos que beneficiem pessoa jurídica em que participe o próprio agente público, seu cônjuge ou parentes (até o 3º grau);

Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;



Prestar serviços, mesmo que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

As vedações e as situações que configuram conflito de interesses estão dispostas na lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

CONFLITO DE INTERESSES

INFRAÇÃO

A **lei 12.813** prevê punição severa àquele que comete ações que configuram conflito de interesses.

Por incorrer em improbidade administrativa, o agente público fica sujeito a penalidade que pode resultar em demissão ou exoneração.



TCU e CGU são **órgãos de controle interno e externo** que tem competência de monitorar situações que configurem conflito de interesses.



DÚVIDA

Em caso de dúvidas se uma situação configura ou não conflito de interesse, faça uma consulta no **SeCi (Sistema eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses)** ou consulte a **Coordenadoria de Legislação e Orientação Normativa - CLON** pelo e-mail:



clon_progep@ufpa.br



COMO DENUNCIAR

Combater situações em que haja conflito de interesse é preservar a **integridade pública**.

Em caso de fundada suspeita, a denúncia de conflitos de interesse pode ser feita pela **Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação**:



<https://falabr.cgu.gov.br/>